

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI N° 195/97

**ESTIMULA A CONCIÊNCIA ECOLÓGICA
NO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,
FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

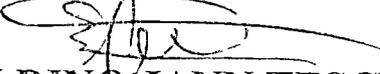
Art 1º - A toda criança nascida no Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, será fornecido o “DIPLOMA DE DEFENSOR DA NATUREZA” e receberá uma muda de árvore nativa ou frutífera gratuitamente

Parágrafo único - Os diplomas e as mudas serão fornecidos pela Prefeitura Municipal aos pais das crianças na hora do registro de nascimento

Art 2º - A Prefeitura Municipal deverá criar viveiro para o desenvolvimento das mudas a serem doadas aos pais das crianças, que deverão se dirigir até a Prefeitura Municipal, após o registro do recém nascido, para receber as mudas

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de dezembro de mil e novecentos e noventa e sete


ERALDINO JANN TESCH
PREFEITO MUNICIPAL